

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

(Aprovado na Reunião de Instalação do CEIVAP em 18 de dezembro de 1997 e alterado na 1ª Reunião Extraordinária, de 9 de dezembro de 1999, na 1ª Reunião Extraordinária, de 21 de julho de 2000, na 4ª Reunião Extraordinária, de 17 de dezembro de 2004, na 2ª Reunião Extraordinária, de 31 de outubro de 2007, na 4ª Reunião Extraordinária, de 3 de dezembro de 2007, na 2ª Reunião Extraordinária, de 28 de agosto de 2013, na 3ª Reunião Extraordinária, de 18 de outubro de 2018 e na 3ª Reunião Extraordinária, de 28 de setembro de 2022, sendo nesta mesma data aprovada a sua consolidação na forma abaixo)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, cuja área de abrangência foi alterada pelo Decreto nº 6.591 de 1º de outubro de 2008, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, alterada pela Resolução CNRH 18, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CNRH 24 de 24 de maio de 2002, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende/RJ e jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA MISSAO E DA FINALIDADE

Art. 2º O CEIVAP tem como missão promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, e integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia.

Art. 3º O CEIVAP tem por finalidade, no desempenho de sua missão:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, como unidade de

planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III – promover ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 9433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV – apoiar a criação e promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia sejam elas dos segmentos: poder público, usuários, sociedade civil ou organismos de bacia.

V – promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos de outras bacias hidrográficas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CEIVAP, no exercício de sua missão e no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul:

I – promover o debate, articulando e integrando a atuação da sociedade civil, dos usuários, do poder público e dos Comitês de Bacias Afluentes na forma da legislação e deste Regimento Interno em relação às seguintes questões:

a) a alocação quantitativa e qualitativa das águas entre as diversas instâncias deliberativas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

b) os usos que proporcionem impactos regionais significativos; e

c) as transposições e derivações que afetem a bacia.

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;

III – propor e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;

IV – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, compatibilizando-o com os planos setoriais, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, indicando à sua Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

V – propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI – estabelecer os mecanismos e sugerir ao CNRH os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União na bacia;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive decidindo sobre a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/97;

IX – aprovar o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul em classes de uso, considerando as propostas dos Comitês de Bacias Afluentes, submetendo-as à aprovação do CNRH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

X – estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de Comitês de Bacias

Afluentes, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

XI – acompanhar a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos e a implementação dos instrumentos de gestão no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando à implementação dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;

XIII – aprovar outras ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;

XIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XV – propor e apoiar iniciativas em saneamento básico em consonância com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

XXVI – aprovar a Agenda Anual de Atividades, incluindo o calendário das suas reuniões ordinárias, a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê e indicar à sua Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, as providências necessárias para o seu cumprimento;

XVII – criar Câmaras Técnicas na forma deste Regimento Interno;

XVIII – criar outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê em atendimento das necessidades de maiores esclarecimentos de determinadas matérias;

XIX – decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns;

XX – decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê representantes de organizações não governamentais e organizações técnicas e de ensino e pesquisa, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, para participação nas reuniões Plenárias, da Câmaras Técnicas ou de Grupos e Comissões;

XXI – decidir sobre a alteração do local de sua sede;

XXII – instituir critérios e procedimentos para atender atividades referentes a processo eleitoral, solução de conflitos, boas práticas, procedimentos de prestação de contas e transparência;

XXIII – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pela sua Plenária, o CEIVAP deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos incisos III e X deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O CEIVAP é composto por representantes da União, dos Estados, de Municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído por:

I – Plenária;

II – Diretoria-Colegiada;

III – Câmaras Técnicas e

IV – Grupos e Comissões.

Art. 6º A Plenária do CEIVAP, órgão deliberativo e normativo, é constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com as representações dos segmentos e categorias a partir da seguinte composição, que respeitará o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/97 e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000:

I – 3 (três) representantes da União a serem indicados pelo órgão federal responsável pela gestão de recursos hídricos;

II – 19 (dezenove) representantes de cada Estado integrante da bacia hidrográfica (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes das Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental;

b) representantes de Prefeituras de Municípios situados na bacia hidrográfica, assim compostos:

1) 4 (quatro) nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e

2) 3 (três) no Estado de São Paulo;

c) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim compostos:

1) 4 (quatro) nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e

2) 5 (cinco) no Estado de São Paulo; e

d) 8 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º A escolha e indicação dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II do *caput* deste artigo será feita por seus pares, atendendo a composição abaixo e respeitando-se a Resolução CNRH nº 5/2000, em especial as determinações dos seus artigos 8º e 14º.

I – das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia, com 13 (treze) representantes, sendo 4 (quatro) com atuação no Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) no Estado do Rio de Janeiro e 5 (cinco) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:

a) 6 (seis) para organizações técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo:

1) 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;

2) 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro; e

3) 2 (dois) para o Estado de São Paulo;

b) 7 (sete) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e atuação em defesa dos recursos hídricos, sendo:

1) 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;

2) 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro; e

3) 3 (três) para o Estado de São Paulo;

II – dos usuários de recursos hídricos de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 8 (oito) localizados em Minas Gerais, 8 (oito) no Rio de Janeiro e 8 (oito) em São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores ou categorias:

a) 6 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado São Paulo;

b) 9 (nove) para indústria e mineração, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) para o Estado de São Paulo e 3 (três) para o Estado do Rio de Janeiro;

c) 3 (três) para irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o estado do Rio de Janeiro e 1 (um) para o Estado de São Paulo;

d) 4 (quatro) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) para o Estado de São Paulo;

e) 2 (dois) para associações de usuários de recursos hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Poderá ocorrer o remanejamento de vagas, dentro do mesmo Estado, entre as categorias previstas no inciso II deste artigo, desde que no momento da eleição haja vaga remanescente em uma categoria e candidatos aptos excedentes em outra, devendo ser respeitada a manutenção do mínimo de três categorias dispostas nas alíneas do inciso II.

§ 2º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União, Estados, Municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão formalmente as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento eventual.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de órgãos ou entidades distintas.

§ 5º A indicação ao CEIVAP dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, será formalizada documentalmente ao Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (art. 18 deste Regimento Interno), vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 6º A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, somente será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 5º, não sendo permitida atuação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto.

§ 7º A escolha dos representantes relacionados no parágrafo 1º, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns estaduais por segmento, precedidos de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CEIVAP na forma do artigo 4º, inciso XXII, deste Regimento Interno.

§ 8º Os fóruns estaduais referidos no parágrafo anterior escolherão, ainda, outros três suplentes para as eventuais substituições previstas no Capítulo X desse Regimento Interno.

§ 9º O resultado dos fóruns estaduais previstos no parágrafo 7º será apresentado à Plenária do CEIVAP acompanhado da ata da reunião/eleição contendo:

I – a indicação legível do nome e da qualificação dos participantes, bem como dos membros da Comissão Eleitoral;

II – os critérios de eleição definidos pelo próprio segmento, que deverão respeitar o quanto fixado pelo CEIVAP na forma do inciso XXII do artigo 4º deste Regimento Interno;

III – a indicação legível do nome e da qualificação dos escolhidos; e

IV – a assinatura da Comissão Eleitoral e dos representantes legais, ou daqueles expressa e especificamente designado para este fim na forma de documento hábil, de todos os participantes e, se possível, dos eleitos.

§ 10. Os fóruns estaduais deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 11. Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP, a quem cabe:

I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 9º deste artigo; e

II – acompanhar e fiscalizar a sua realização.

Art. 7º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, nos casos excepcionais até a posse dos novos membros e implicará na dedução desse prazo no próximo mandato.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEIVAP

Art. 8º Aos membros do CEIVAP, além das atribuições já expressas, compete:

I – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

a) solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação da Plenária, devidamente justificada, na forma do artigo 23 deste Regimento Interno;

b) discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

c) fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

III – propor ao Presidente do CEIVAP, na forma dos incisos VII ou X do artigo 13 deste Regimento Interno, o convite, quando necessário, de pessoas, físicas ou jurídicas, para trazer subsídios às decisões do CEIVAP;

IV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

V – propor à Diretoria-Colegiada do CEIVAP, para os fins do *caput* do artigo 31 deste Regimento Interno, a criação de Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Para fins do exercício das competências a que se refere o inciso I deste artigo:

a) a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá à Diretoria-Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, a Câmara Técnica Consultiva; e

b) as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CEIVAP serão encaminhadas ao Secretário serão incluídas na pauta da reunião seguinte; e

c) a solicitação de reunião extraordinária deverá ser acatada pela diretoria colegiada desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 9º A participação dos membros na Plenária do CEIVAP, assim como na sua Câmara Técnica Consultiva e nos seus Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 Os membros do CEIVAP que praticarem no exercício da representação do Comitê atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, bem como usar o nome do Comitê indevidamente, responderão por seus atos através de processo administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa podendo culminar no seu desligamento, sem prejuízo de demais ações judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os membros do CEIVAP que praticarem atos que firam o decoro no exercício de suas atribuições durante reuniões e demais eventos do Comitê sofrerão as penalidades previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CEIVAP

Seção I DA DIRETORIA-COLEGIADA

Art. 11 O CEIVAP será dirigido por uma Diretoria-Colegiada constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, garantida a participação dos três Estados e dos segmentos: poder público, organizações civis e usuários.

§ 1º A Diretoria-Colegiada será eleita pela Plenária, dentre os membros do Comitê, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados excepcionalmente por até 30 (trinta) dias até a posse dos novos membros do CEIVAP.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria-Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, observados os demais quóruns regimentais, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º O cargo de Presidente será exercido por membro do CEIVAP de Estado diferente daqueles que ocuparam este cargo nos dois últimos mandatos.

§ 4º Todas as competências da Diretoria-Colegiada, inclusive, mas não exclusivamente aquelas a seguir relacionadas, são comuns aos seus membros, ressalvadas aquelas previstas nos artigos 12, 13 e 14 deste Regimento Interno, e deverão ser exercidas mediante deliberações colegiadas, unânimes ou majoritárias:

I – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

II – fazer cumprir as decisões da Plenária;

III – decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte; e

IV – submeter à Plenária, anteriormente à sua última reunião prevista para o ano o plano anual, e se for o caso também o plano plurianual de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, incluindo a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções;

V- aprovar a Agenda Anual de Atividades, incluindo o calendário das suas reuniões ordinárias, a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê;

VI – submeter à Plenária, na sua primeira reunião do ano, os Relatórios Anuais de Atividade do CEIVAP e da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções;

VII – sugerir os locais de realização das reuniões;

VIII – Adotar as medidas cabíveis relacionadas às situações previstas no art. 10.

Art. 12 Os ocupantes dos cargos da Diretoria-Colegiada não poderão ser substituídos, exceto interinamente, em casos de ausência ou impedimento eventual, ou em caso de vacância, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento eventual, bem como no caso de vacância, de um dos membros da Diretoria-Colegiada, outro membro, em comum acordo, assumirá temporariamente o cargo até nova eleição, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, mas, para os fins do parágrafo 4º do artigo 11 deste Regimento Interno, o membro que tenha assumido outro cargo não terá prerrogativa diferenciada de voto.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento eventual, bem como no caso de vacância, de todos os membros da Diretoria-Colegiada sem que tenha sido previamente convocada a eleição a que se refere o parágrafo anterior, qualquer grupo de 6 (seis) membros titulares do CEIVAP poderá convocar a nova eleição, a realizar-se no prazo de a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A realização da eleição em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído e respeitará o disposto no *caput* do artigo 11.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13 Compete ao Presidente:

I – dar posse aos representantes titulares e suplentes do Comitê;

II – representar o CEIVAP;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, fixando-lhes a pauta, e presidi-las ou designar um membro do Comitê para coordená-las;

IV – designar relatores para assuntos específicos;

V – decidir, nas reuniões Plenárias, sobre a participação com direito a voz, sem voto, de não-membros do CEIVAP;

VI – coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria-Colegiada;

VII – requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CEIVAP, sobre matérias em discussão;

VIII – definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;

IX – advertir a instituição membro do CEIVAP que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas sem justificativas, inclusive para os fins do artigo 34;

X – convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou da Câmara Técnica Consultiva, para debater questões de relevância para o CEIVAP;

XI – promover a articulação do CEIVAP com outros Comitês, ou organismos de bacias; e

XII – autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais, observado o disposto no inciso XX do artigo 4º deste Regimento Interno.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

I – sem prejuízo das competências fixadas nos incisos II e XI do artigo 13 e no inciso I do parágrafo único do artigo 31, representar o CEIVAP no âmbito das articulações no Estado que representa; e

II – exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria-Colegiada.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 15 Compete ao Secretário:

I – fazer cumprir as decisões da Diretoria-Colegiada e do seu Presidente, este relativamente ao disposto nos incisos III e VII a X do artigo 13 deste Regimento Interno, especialmente, e conforme o caso, encaminhando processos, matérias ou documentos:

a) à Câmara Técnica Consultiva ou aos Grupos de Trabalho para análise e parecer; e

b) à Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, para informação, diligência, acompanhamento, fiscalização, parecer técnico, encaminhamento, providências, publicidade, publicação oficial ou registro, conforme o caso;

II – acompanhar o cumprimento das medidas referidas no inciso anterior, informando à Diretoria-Colegiada e, se for o caso, à Plenária sobre o seu andamento;

III – organizar a pauta das reuniões da Plenária do CEIVAP, submetendo-a ao Presidente para os fins do artigo 13, inciso III, deste Regimento Interno;

IV – promover a convocação das reuniões Plenárias, em cumprimento à determinação do Presidente a que se refere o inciso III do artigo 13 deste Regimento Interno, bem como das reuniões da Câmara Técnica Consultiva e dos Grupos de Trabalho do CEIVAP;

V – secretariar as reuniões da Plenária, inclusive prestando, por indicação do Presidente, as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI – coordenar a elaboração das atas das reuniões Plenárias;

VII – orientar a elaboração das atas da Câmara Técnica Consultiva e dos Grupos de Trabalho;

VIII – coordenar a elaboração, para deliberação da Diretoria-Colegiada, das matérias a que se referem os incisos IV e V do parágrafo 4º do artigo 11 deste Regimento Interno;

IX – executar ou determinar a execução das medidas necessárias de apoio à Comissão Eleitoral e às eleições, a que se referem os parágrafos 7º a 11 do artigo 6º deste Regimento Interno;

X – sem prejuízo das competências fixadas nos incisos II e XI do artigo 13 e no inciso I do parágrafo único do artigo 31, representar o CEIVAP no âmbito das articulações no Estado que representa; e

XI – exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria-Colegiada, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP.

§ 1º A Agência de Água, ou a entidade delegatária de suas funções, prestará o apoio operacional necessário ao Secretário no exercício de todas as suas competências.

§ 2º O Secretário poderá delegar a convocação das reuniões da Câmara Técnica Consultiva ou dos Grupos de Trabalho, a que se refere o inciso IV deste artigo, aos respectivos coordenadores.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 A Plenária do CEIVAP reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede e ocorrerão obrigatoriamente no âmbito do território de sua Bacia Hidrográfica, quando no formato presencial.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias, bem como, a participação de seus membros poderá ocorrer em formato híbrido, na modalidade presencial e remota, sem prejuízo das outras disposições regimentais.

Art. 17 O CEIVAP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Diretoria-Colegiada, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEIVAP serão públicas.

Art. 18 A convocação far-se-á nos termos dos artigos 13, inciso III, e 15, inciso IV, e dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião; e

II – a ordem do dia acompanhada de informações e da documentação sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único. A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico e disponibilizada no site do Comitê, sendo dispensada a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica.

Art. 19 As reuniões da Plenária serão instaladas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para meia hora após, observando o quórum de 40% (quarenta por cento) para instalação.

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

§ 5º As decisões da Plenária requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, com pelo menos 3 (três) representantes de cada Estado, sendo ao menos um deles por cada segmento referido no inciso II do art. 6º deste Regimento Interno, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

§ 6º Para o fim de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, considerar-se-á para a contagem do quórum o número de membros com vaga preenchida, desconsiderando neste computo as cadeiras vacantes.

Art. 20 Não havendo o quórum mínimo definido pelo artigo 19, em seu *caput* ou em seu parágrafo 1º deste Regimento Interno para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 21 As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 30 (trinta) dias, com presença e aprovação de pelo menos 3 (três) representantes de cada Estado, sendo ao menos um deles por cada segmento referido no inciso II do art. 6º deste Regimento Interno, observados os demais quóruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 22 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião ou que, a juízo dos membros presentes à reunião e atendidos os quóruns e os requisitos referidos no parágrafo 5º do artigo 19, sejam diretamente decorrentes do deliberado sobre os assuntos da pauta.

Art. 23 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I – verificação de quórum e abertura de sessão;

II – leitura da pauta, discussão da ordem do dia;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – comunicações da Diretoria;

V – informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI – votação e decisão;

VII – assuntos gerais

VIII – encerramento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão conduzidas pelo mesmo rito presente no caput, com a exceção dos incisos III e VII.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 21, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 50% + 1 dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quóruns regimentais.

Art. 24 É facultado a qualquer membro do CEIVAP solicitar:

I – vista, devidamente justificada, de matéria ou processo; e

II – a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A solicitação de vista:

a) terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente da mesa e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a hajam solicitado; e

b) obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CEIVAP.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 23.

Art. 25 O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CEIVAP e por decisão da Plenária, poderá:

I – observado o quórum a que se refere o parágrafo único do artigo 23, determinar a alteração da ordem do dia; ou

II – observado o quórum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 19, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CEIVAP.

Art. 26 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 27 Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente a pauta da reunião seguinte para apreciação, e não podem ser retirados da pauta por um novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes na abertura da reunião.

Art. 28 A Plenária se manifestará por meio de:

I – Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CEIVAP; ou

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CEIVAP, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 29 As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial, por meio da página eletrônica do CEIVAP, num prazo de 7 (sete) dias após sua aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS CONSULTIVA E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 As atribuições e regras das Câmaras Técnicas, instituídas pela Plenária do Comitê, deverão constar em Deliberação específica e Regimento Interno comum para as Câmaras Técnicas ~~próprio~~.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros indicados por membros titulares do CEIVAP, sendo respeitada a paridade entre os Estados.

Art. 31 A Diretoria-Colegiada do CEIVAP poderá instituir Grupos de Trabalho, para estudo e discussão temática específica, que terão suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* o CEIVAP instituirá, fixando-lhes a composição, as atribuições e as regras de funcionamento no respectivo ato de criação por meio de Deliberação.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 32 Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CEIVAP encaminhará ao CNRH:

I – as informações sobre a sua composição e Regimento Interno; e

II – as proposições e sugestões referidas nos incisos V, VI e X do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 33 Cabe recurso ao CNRH das Deliberações adotadas pelo CEIVAP.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 34 O órgão ou entidade, membro do CEIVAP, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, do CEIVAP, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação de desligamento da sua representação, após advertência prevista no artigo 13, inciso IX deste Regimento, respeitado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CEIVAP para efeito de desligamento.

§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao seu suplente e ao Secretário do CEIVAP.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar em vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto nos parágrafos 5º e 8º do artigo 6º deste Regimento Interno, observada a sequência de votação.

§ 5º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas, mediante convocação pelo Presidente do CEIVAP e para completar o tempo de mandato dos membros desligados, por instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto nos parágrafos 5º e 8º do artigo 6º deste Regimento Interno, observada a sequência da votação.

§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CEIVAP.

§ 7º O CEIVAP deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos respectivos.

Art. 35 No caso de renúncia de um membro do CEIVAP, seja ele titular ou suplente, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A Diretoria-Colegiada do CEIVAP solicitará à ANA, e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos e outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CEIVAP, bem como para a elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 37 Os membros do CEIVAP, representantes de organizações não governamentais e organizações técnicas e de ensino e pesquisa, do segmento sociedade civil, assim como representantes da categoria associações de usuários “sindicatos rurais” do segmento usuários receberão ajuda de custo por reunião da qual participarem, na forma deliberada pelo CEIVAP e respeitado o limite orçamentário anual, desde que seja formalizado ao Secretário.

Parágrafo Único. A ajuda de custo será para atividades do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva, de Grupos de Trabalho e de outras atividades de interesse do CEIVAP, sendo devida ao representante titular e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 38 Fica instituído o título de Honra ao Mérito, a ser atribuído, mediante Deliberação da Plenária na forma do § 5º do artigo 19, a pessoas, físicas ou jurídicas, de singular atuação em prol da gestão de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único. Uma deliberação específica da Plenária do CEIVAP regulamentará, previamente, o procedimento e os requisitos para a submissão, à sua deliberação, de propostas tendentes à concessão deste título honorário.

Art. 39. Este Regimento Interno será revisto após dois anos desta aprovação.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em conformidade com a legislação específica.

Art. 41 Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Resende/RJ, 28 de setembro de 2022



MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do CEIVAP